

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

Lei nº 21 de 18 de abril de 1.997.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR MULTAS E JUROS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZAS - ISSQN, DOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 1.997."

O POVO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovaram e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o pagamento de multa e juros relativos ao Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISSQN dos meses de janeiro e fevereiro de 1.997.

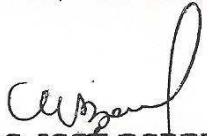
Art. 2º - O disposto no Artigo 1º somente se aplica aos pagamentos efetuados até o dia 30/04/97.

Art. 3º - Aos pagamentos das competências de janeiro e fevereiro/1.997, efetuados após o prazo constante do Artigo anterior, incidirão multa e juros moratórios a contar de 01/05/1.997.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, MG, 18 de abril de 1.997.


EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL
Prefeito Municipal

Rua: São Luiz, 195 Centro Periquito MG